

17 JUN. 2014

MICROFILMAGEM

1884153

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS

CELEBRADO ENTRE

RIO OIL FINANCE TRUST
na qualidade de Acionista,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.
na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de Debenturistas;

e

RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
na qualidade de Interveniente Anuente

Datado de

13 de junho de 2014

ÍNDICE

Cláusula 1. Definições.....	4
Cláusula 2. Alienação Fiduciária em Garantia.....	5
Cláusula 3. Registro.....	6
Cláusula 4. Declarações e Garantias.....	7
Cláusula 5. Obrigações Adicionais do Acionista.....	10
Cláusula 6. Execução Sub-Rogação.....	14
Cláusula 7. Término e Liberação.....	17
Cláusula 8. Direitos Cumulativos.....	17
Cláusula 9. Ausência de Renúncia.....	17
Cláusula 10. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.....	17
Cláusula 11. Notificações.....	18
Cláusula 12. Conflito.....	19
Cláusula 13. Lei Aplicável.....	19
Cláusula 14. Foro.....	19
Cláusula 15. Disposições Gerais.....	19
ANEXO 1.....	25
ANEXO 2.....	27
ANEXO 3.....	31
ANEXO 4.....	33

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia ("Contrato") é celebrado na data descrita na capa deste Contrato entre as seguintes partes:

RIO OIL FINANCE TRUST, um *trust* devidamente organizado e validamente existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em c/o Wilmington Trust, National Association, Rodney Square North, 1100 North Market Street, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19890, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda do Brasil ("CNPJ/MF") sob o nº 20.303.800/0001-99, neste ato representado por seu procurador **Roberto Vianna do Rego Barros**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.808 e CPF/MF sob o nº 146.940.918-67, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000 ("Trust" ou "Acionista"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

sendo o Acionista e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte", e, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139095/0001-36, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

CONSIDERANDO QUE,

- (i) a Companhia é uma sociedade que tem por objeto específico a aquisição e subsequente gestão de créditos detidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A. e originalmente adquiridos junto ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro ("RioPrevidência") relativos a *royalties* e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro ("Créditos"), podendo, para tanto, aliená-los à vista ou a

prazo, permuta-los ou mesmo adquirir novos direitos, para realização de operações de securitização no mercado brasileiro ou internacional;

- (ii) a Companhia possui um capital social de R\$100,00 (cem reais), e o Acionista é legítimo titular de 99 (noventa e nove) ações representativas do capital social da Emissora, todas nominativas e sem valor nominal, representativas de 99% (noventa e nove por cento) do capital social total e votante da Emissora;
- (iii) a Companhia deseja adquirir os Créditos e, para financiar parte da aquisição destes, irá emitir debêntures no valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada ("Debêntures") totalizando um valor de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), segundo os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Escritura de Emissão")", datado de 30 de maio de 2014, celebrado entre a Companhia (na qualidade de emissora das Debêntures) e o Agente Fiduciário (na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures (os "Debenturistas" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, as "Partes Garantidas");
- (iv) para assegurar e garantir os valores devidos pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Acionista deseja (a) criar um direito real de garantia e, portanto, alienar fiduciariamente em garantia as Ações Alienadas (conforme definido abaixo) e os respectivos Direitos e Rendimentos das Ações (conforme definido abaixo) em favor das Partes Garantidas; e (b) assumir, perante as Partes Garantidas, certas obrigações relativas à governança e administração da Companhia; e
- (v) é condição precedente da subscrição e integralização das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão que o Acionista celebre este Contrato para garantir as obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures ("Documentos das Debêntures") bem como para assegurar, perante os Debenturistas, a observância de certas regras relativas à governança e administração da Companhia;

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças (doravante denominado o "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições.

1.1 Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato terão o mesmo significado a eles atribuído nos Documentos das Debêntures, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

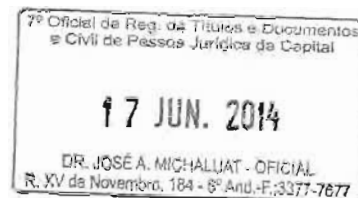
Cláusula 2. Alienação Fiduciária em Garantia.

2.1 Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, e eventuais aditivos e prorrogações, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, descritos na forma do Anexo 1 ("Obrigações Garantidas", as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, indenizações e despesas, bem como o ressarcimento de valores que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária, tais como honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, e despesas processuais), o Acionista, neste ato, aliena fiduciariamente em garantia às Partes Garantidas, os bens descritos abaixo (os "Bens Alienados" e "Alienação Fiduciária", respectivamente):

- (i) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas, nesta data, pelo Acionista, a saber, as 99 (noventa e nove) ações ordinárias representativas do capital social da Emissora, e quaisquer outras ações que venham a ser adquiridas pelo Acionista no futuro a qualquer título (as "Ações Alienadas");
- (ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos que, a partir desta data, venham a (a) ser emitidos em razão de, mas não se limitando a, aumentos de capital, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, os quais integrarão as Ações Alienadas para todos os fins previstos neste Contrato; e (b) substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, os quais integrarão as Ações Alienadas ("Novas Ações"); e
- (iii) observado o disposto no item 6.7 abaixo, todos os frutos, dividendos, lucros, rendimentos, direitos (inclusive de subscrição de ações), juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos ao Acionista mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência das Ações Alienadas, ou a elas relacionadas ("Direitos e Rendimentos das Ações").

2.1.1 Em caso de conflito entre a descrição do Anexo 1 e os termos e condições da Escritura de Emissão e dos Documentos das Debêntures, prevalecerão os termos e condições destes últimos instrumentos.

2.2 Com a alienação fiduciária dos Bens Alienados opera-se, neste ato, a transferência às Partes Garantidas, aqui representadas pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados.



Cláusula 3. Registro.

3.1 Em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração deste Contrato, o Acionista deverá (i) consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a seguinte anotação: *"De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças datado de 13 de junho de 2014, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (1) a totalidade das ações emitidas pela Companhia e detidas, na presente data, por Rio Oil Finance Trust, assim como todas as ações da Companhia que venham a ser por ele adquiridas ou detidas a qualquer título e todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos ao Rio Oil Finance Trust em relação a essas ações foram alienados fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures emitidas pela Companhia nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, celebrado em 30 de maio de 2014, representados por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos detentores das debêntures, conforme alterada de tempos em tempos; e (2) o Rio Oil Finance Trust assumiu determinadas obrigações perante os debenturistas relativas ao seu exercício do direito de voto. Todas as ações mencionadas acima e os direitos delas decorrentes não poderão ser vendidos sem a prévia e expressa aprovação dos debenturistas representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."* e (ii) fornecer cópia autenticada da página do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora comprobatória de tal registro ao Agente Fiduciário dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de registro.

3.2 Sem prejuízo do acima disposto, o Acionista deverá, ainda, obter o registro das 4 (duas) vias do presente Contrato, sendo 2 (duas) vias registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro/RJ e 2 (duas) vias registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP (os "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e fornecer 1 (uma) via registrada ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. Para fins deste Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.2.1 Não obstante a responsabilidade do Acionista pelo registro deste Contrato, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária dos Bens Alienados, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária dos Bens Alienados e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste

Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora e do Acionista, de forma solidária, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

3.3 O Acionista, às suas expensas, deverá praticar todos os atos previstos nos itens 3.1 e 3.2 acima após a emissão pela Emissora de Novas Ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pelo Acionista, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas Novas Ações.

3.3.1 Dentro de, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão de Novas Ações, conforme previsto no item 3.3 acima, o Acionista compromete-se a celebrar aditivo ao presente Contrato, conforme modelo constante do Anexo 2 ao presente, vinculando as Novas Ações à Alienação Fiduciária em garantia ora constituída, comprometendo-se, ainda, a, imediatamente após e na mesma data da celebração do aditivo, proceder à consignação da alienação fiduciária das Novas Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do item 3.1 acima, e a registrar o respectivo aditivo nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, na mesma forma prevista no item 3.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração do aditivo e fornecer 1 (uma) cópia autenticada da página do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora comprobatória de tal registro ao Agente Fiduciário dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de registro.

3.4 O Acionista deverá registrar qualquer outro aditivo ou alteração ao presente Contrato nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e fornecer comprovação do referido registro ao Agente Fiduciário dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do registro.

3.5 O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretirável, para, em nome do Acionista, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e §1º do artigo 661 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"): (i) promover a constituição e o registro da alienação fiduciária objeto do presente Contrato, nos termos desta Cláusula 3; e (ii) firmar o aditamento referido no item 3.3.1.

3.5.1 O mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretirável, sendo sua outorga condição do negócio objeto da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula 4. Declarações e Garantias.

4.1 O Acionista, neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, faz as seguintes declarações, exclusivamente com relação aos Bens Alienados:

- (i) tem plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os seus respectivos Bens Alienados, e praticou todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária e assunção das demais obrigações de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii) é o legítimo proprietário das Ações Alienadas, as quais foram validamente emitidas e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção dos ônus criados por meio deste Contrato;
- (iii) a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula 3 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (iv) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação, formalização e manutenção da alienação fiduciária, sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e/ou (c) ao exercício, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3 acima;
- (v) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam: (a) qualquer disposição de seus respectivos atos constitutivos e documentos societários ou dos da Emissora; (b) as normas legais e regulamentares a que ele ou a Emissora, e/ou seus respectivos bens, estejam sujeitos; e (c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais o Acionista e/ou a Emissora estejam vinculados;
- (vi) não há contra o Acionista qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, júízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, que seja de seu conhecimento, seja iminente, e que afete os Bens Alienados, qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;
- (vii) a procuração para excussão dos Bens Alienados outorgada por tal Acionista nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário, atuando como representante legal dos Debenturistas e em benefício do próprio Agente Fiduciário, os poderes nela expressos; o Acionista não outorgou e se obriga a não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante, bem como

não assinou e se obriga a não assinar qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados:

- (viii) a Emissora é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil e, na data do presente Contrato, o capital social da Emissora é de R\$ 100,00 (cem) reais, dividido em 100 (cem) ações ordinária, todas nominativas, sem valor nominal, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas; e as Ações Alienadas abrangem, nesta data, 99% (noventa e nove por cento) do total das ações de emissão da Emissora;
- (ix) exceto pelo Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo), não há acordo de acionistas da Emissora ou qualquer outro documento que imponha limitações ao exercício dos direitos atribuídos ao Acionista na qualidade de titular das Ações Alienadas, exceto pelo disposto neste Contrato; e
- (x) tem conhecimento de todos os termos e condições das Obrigações Garantidas e obteve o aconselhamento financeiro, legal técnico e contábil em relação às Obrigações Garantidas junto a prestadores de serviço de sólida experiência em relação a operações desta natureza.

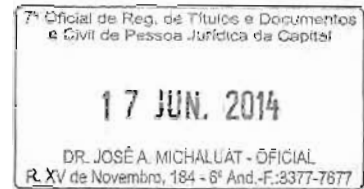
4.2 O Acionista obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos do item 4.1 acima se tornem inverídicas, incorretas ou inválidas.

4.3 As Partes confirmam que a negociação e assinatura deste Contrato seguiram os princípios de probidade e foram realizadas de boa fé. As partes concordam em agir de boa fé ao exercerem seus direitos e ao realizarem suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.4 As Partes confirmam terem exercido seu livre arbítrio de celebrar um contrato de acordo com os preceitos da ordem pública e o princípio da finalidade social deste Contrato, os quais também atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo assim que as partes atinjam seus respectivos objetos sociais e negócios.

4.5 Para as finalidades do Código Civil (incluindo o seu Artigo 157), cada Parte deste Contrato neste ato confirma e reconhece que: (i) tem especialização e experiência na realização das atividades aqui contempladas; (ii) as obrigações das partes nos termos deste instrumento são proporcionais e equilibradas; (iii) nenhum fato ou obrigação contidos neste Contrato podem ser considerados ou podem constituir infração às leis aplicáveis, nem ao objeto e natureza deste Contrato e (iv) tem conhecimento de todas as circunstâncias relacionadas a este Contrato e das normas que o regem.

4.6 Em caso de qualquer aditamento ao presente Contrato, as declarações e garantias acima serão realizadas na data de tal aditamento nos mesmos termos aqui estabelecidos.



Cláusula 5. Obrigações Adicionais do Acionista.

5.1 Sem prejuízo às demais obrigações assumidas pelo Acionista neste Contrato e nos Documentos das Debêntures de que seja parte, e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, o Acionista:

- (i) não deverá, sem o consentimento do Agente Fiduciário e exceto se expressamente permitido na Escritura de Emissão: (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; (b) vender, ceder, alienar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, por qualquer forma negociar os Bens Alienados com terceiros, de qualquer forma transferir os Bens Alienados ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Bens Alienados; e (c) autorizar a baixa da alienação fiduciária dos Bens Alienados;
- (ii) obriga-se a praticar todos os atos que lhe couberem, nos termos da lei aplicável, para fazer com que a Emissora não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, emita novas ações ou partes beneficiárias, sem prévio consentimento do Agente Fiduciário;
- (iii) obriga-se a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos seus respectivos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (iv) deverá defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, este Contrato ou os Bens Alienados, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
- (v) obriga-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da garantia por terceiros, sendo que, se deixar de fazê-lo, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a realizar quaisquer de tais atos, como procurador do Acionista (na forma do Anexo 3), e na medida permitida em lei, devendo, contudo, informar o Acionista de todo e qualquer ato praticado;
- (vi) obriga-se a reembolsar o Agente Fiduciário por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos direitos das Partes Garantidas sobre os

seus respectivos Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário;

- (vii) obriga-se a pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados, exceto se referidos tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais estiverem sendo contestados de boa-fé na esfera administrativa ou judicial;
- (viii) obriga-se a pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação trabalhista pague, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as suas respectivas Obrigações Garantidas, exceto se referidas obrigações trabalhistas ou previdenciárias estiverem sendo contestados de boa fé na esfera administrativa ou judicial;
- (ix) obriga-se a manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenizados de todas e quaisquer responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas comprovadas que venham incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela Emissora, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes relativos aos Bens Alienados; (b) referentes ou resultantes da inveracidade, omissão ou inexatidão de qualquer de suas declarações e garantias contidas neste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula 5 ou de qualquer outra disposição deste Contrato; (c) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 3); e (d) referentes ao exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações na qualidade de acionista da Emissora;
- (x) obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam razoavelmente solicitados pelo mesmo por escrito e com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis de forma a permitir que o Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, execute as disposições do presente Contrato;
- (xi) obriga-se a celebrar os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos e ônus ora constituídos no que diz respeito aos Bens Alienados, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato;

- (xii) obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, a liquidez e certeza dos Bens Alienados, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal ato ou fato;
- (xiii) expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal, ou direito contratual que eventualmente tenha contra terceiros, que sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato, ou que possam efetivamente prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir o Acionista de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xiv) exclusivamente na hipótese de excussão da alienação fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato, expressamente renuncia a todos e quaisquer direitos de preferência, direitos de venda e compra conjunta ou opções que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com relação aos Bens Alienados
- (xv) obriga-se a reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias que vierem a ser aceitas pelo Agente Fiduciário conforme instruções dos Debenturistas, e, no prazo por este estabelecido, se (a) forem julgadas contra o Acionista e/ou a Emissora ações, execuções ou medidas judiciais que afetem as Ações Alienadas, no todo ou em parte, salvo se forem apresentadas garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou se a decisão judicial ou extrajudicial contrária ao Acionista for suspensa por qualquer ação, recurso judicial administrativo ou extrajudicial da Acionista e/ou da Emissora, ou, (b) sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização ou se tornarem inequivocadamente inábeis, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;
- (xvi) não exercer o direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas contra a Emissora, no caso de excussão dos Bens Alienados, nos termos previstos na Cláusula 5 deste Contrato;
- (xvii) obriga-se a manter em vigor a procuração para a excussão dos seus respectivos Bens Alienados referida no item 6.5 abaixo;
- (xviii) obriga-se a não celebrar ou alterar, sem prévia autorização do Agente Fiduciário, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação às Ações Alienadas, inclusive quanto ao exercício do direito de voto inerente às mesmas;
- (xix) obriga-se a não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da Emissora;

17 JUN. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F:3377-7877

- (xx) obriga-se a não praticar, sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade das atividades da Emissora;
- (xxi) obriga-se a não alterar, nem permitir que seja alterada, sua participação direta no capital social da Emissora sem anuência prévia do Agente Fiduciário;
- (xxii) obriga-se a respeitar o disposto neste Contrato, no Acordo de Acionistas e Outras Avenças celebrado nesta data entre o Acionista, o RioPrev, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Acordo de Acionistas") e nos demais Documentos das Debêntures quanto à distribuição de dividendos;
- (xxiii) obriga-se a comparecer às assembleias gerais de acionistas da Emissora e a deliberar e exercer seu direito de voto como acionista da Emissora observados os termos deste Contrato e do Acordo de Acionistas, e de forma que esta cumpra com todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Debêntures;
- (xxiv) obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis, sobre a realização de qualquer assembleia de acionistas ou exercício de direito inerente às Ações Alienadas; e
- (xxv) obriga-se a exercer a opção de compra prevista no Acordo de Acionistas, caso tenha ocorrido uma hipótese de vencimento antecipado prevista nos Documentos das Debêntures, bem como a fazer com que as ações de emissão da Emissora adquiridas por meio do exercício de tal opção de compra passem a integrar a garantia estabelecida neste Contrato.

5.2 Considerando a estrutura de capitalização da Emissora e como condição essencial para que os Debenturistas subscrevam e integralizem as Debêntures, o Acionista acorda em favor dos Debenturistas, inclusive para os fins dos artigos 113 e 118 da Lei das Sociedades por Ações, que até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, o exercício de seu direito de voto, a adoção de qualquer decisão e/ou a realização de qualquer alteração estatutária ou contratual que seja de competência do Acionista e trate das matérias descritas abaixo (i) estarão sujeitos a consulta, aprovação e à instrução prévia e por escrito do Agente Fiduciário, atuando como representante legal dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) deverão ser praticadas exclusivamente nos limites e segundo as autorizações e instruções conferidas pelo Agente Fiduciário:

- (i) qualquer requerimento voluntário ou involuntário de extinção, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em leis
- (ii) alteração do objeto social da Companhia;

- (iii) redução do capital social da Companhia, exceto para absorção de prejuízos;
- (iv) aumento de capital que resulte em diluição da participação do Acionista no capital social da Companhia;
- (v) aprovação da proposta da administração de destinação do lucro da Companhia, a declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, incluindo, mas sem limitação, dividendos e juros sobre capital próprio e a constituição de reservas de capital ou de lucros pela Companhia;
- (vi) alteração da política de dividendos ou do dividendo obrigatório;
- (vii) autorização aos Diretores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia;
- (viii) cisão, fusão e incorporação (incluindo incorporação de ações) ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora;
- (ix) concessão pela Companhia de empréstimos, garantias, aval ou fiança ou constituição de qualquer garantia, ônus ou restrições sobre os ativos da Companhia para quaisquer fins, inclusive para garantir obrigações ou passivos próprios ou de quaisquer pessoas;
- (x) realização de despesas pela Companhia que não sejam estritamente conexas com o objeto social da Companhia que superem o montante mensal de R\$10.000,00;
- (xi) alienação ou criação de ônus sobre os ativos da Companhia, inclusive sobre os Créditos; e
- (xii) emissão de debêntures, notas promissórias, *bonds* e quaisquer outros títulos e valores mobiliários, bem como alterações aos termos e condições das respectivas emissões.

5.3 Não obstante o disposto no item 5.2 acima, após a ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão ou de um evento de inadimplemento nos termos deste Contrato, o Acionista somente exercerá direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas em conformidade com instrução por escrito do Agente Fiduciário.

Cláusula 6. Execução; Sub-Rogação.

6.1 Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão ou de um evento de inadimplemento nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário

poderá, independentemente de notificação, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercendo, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a ele conferidos:

- (i) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte das Ações Alienadas, através de leilão público ou venda privada, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Alienadas ("Venda"); e/ou
- (ii) exigir que a Emissora pague quaisquer Direitos e Rendimentos das Ações diretamente ao Agente Fiduciário, em uma conta a ser indicada pelo mesmo para esse fim.

6.2 Na hipótese da venda das Ações Alienadas prevista no item 6.1 acima, o Acionista não terá qualquer direito de reaver da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário, ou do comprador das Ações Alienadas, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

6.2.1. Na hipótese prevista no item 6.2 supra, o Acionista reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, contra os Debenturistas, contra o Agente Fiduciário ou contra os compradores das Ações Alienadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implicará em enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário ou dos compradores das Ações Alienadas, considerando que: (a) a Emissora é a devedora principal das Obrigações Garantidas; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas; e (c) após o pagamento de todas as Obrigações Garantidas e de seus respectivos encargos e despesas, o valor residual de venda das Ações Alienadas será restituído ao Acionista no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.3 O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda das Ações Alienadas será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, suportando o Acionista todas as despesas em que o Agente Fiduciário comprovadamente incorrer com a negociação das Ações Alienadas, mediante apresentação do respectivo demonstrativo.

6.4 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária das Ações Alienadas e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral do Acionista, devendo

ser reembolsado ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação neste sentido.

6.5 Para os fins dos itens 6.1 a 6.4 acima, o Acionista, neste ato, nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato e da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário como seu procurador, para agir em seu nome, em conjunto ou isoladamente, com poderes específicos para, mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão ou de um evento de inadimplemento nos termos deste Contrato, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula 7 abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental (inclusive a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil) que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos; (b) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, juntamente com quaisquer Direitos e Rendimentos das Ações, celebrar contratos de câmbio, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas ou incidentes sobre o pagamento às Partes Garantidas do montante de seus créditos, entregando, ao final, ao Acionista, o que porventura sobejar, de acordo com o disposto no item 6.2.1 acima; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Para tanto, o Acionista deverá, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração ao Agente Fiduciário substancialmente na forma do Anexo 3 a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.6 A procuração mencionada no item 6.5 acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

6.7 Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão ou nos termos deste Contrato, o Acionista poderá receber os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas aos acionistas da Emissora e utilizá-los nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e demais Documentos das Debêntures.

Cláusula 7. Término e Liberação.

7.1 O presente Contrato e a alienação fiduciária em garantia ora constituída somente serão desconstituídos pelo Agente Fiduciário quando da comprovação documental satisfatória a ele de que todas as Obrigações Garantidas foram devidamente cumpridas pela Emissora ou pelo Acionista ("Condições para Liberação"), independentemente de qualquer renúncia, variação, modificação, invalidade ou inexecutibilidade das Obrigações Garantidas.

7.1.1 Cumpridas as Condições para Liberação, o Agente Fiduciário celebrará o termo de liberação de garantia, na forma do Anexo 4 a este Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação pelo mesmo do cumprimento das Condições para Liberação.

7.2 Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

Cláusula 8. Direitos Cumulativos.

8.1 A garantia prevista neste Contrato é cumulativa e independente de quaisquer outras garantias que as Partes Garantidas possam a qualquer tempo ter em relação às Obrigações Garantidas.

8.2 Os direitos, poderes e recursos das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, são cumulativos e em adição a todos os direitos, poderes e recursos disponíveis às Partes Garantidas segundo os Documentos das Debêntures e a legislação aplicável, e podem ser exercidos isolada ou simultaneamente sem prejuízo dos direitos das Partes Garantidas aqui contidos.

Cláusula 9. Ausência de Renúncia

9.1 Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia, novação ou um aditamento a este Contrato. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

Cláusula 10. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.

10.1 Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

10.2 As Partes não poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das demais Partes.

17 JUN. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

10.3 O Acionista desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas a consultar, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, os seus dados constantes da Central de Risco de Crédito do BACEN, independente de prévia notificação ao Acionista.

Cláusula 11. Notificações.

11.1 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, *courier* ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação.

(a) Se para o Trust:

Rio Oil Finance Trust

Rua Bela Cintra, 1149 – 7º andar - Consolação

CEP 01415-002 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 2117-1313

Fax: (11) 3061-2957

At.: Sr. Cícero Augusto Oliveira de Alencar

E-mail: cicero.alencar@rsmbrasil.com.br

(b) Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900. 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

At.: Sra. Viviane Rodrigues

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;

fiduciário@planner.com.br; zsouza@planner.com.br

(c) Se para a Emissora:

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Rua da Quitanda, 106, 3º andar, Centro,

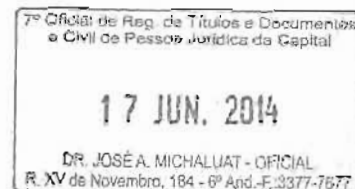
CEP 20.091-005. Rio de Janeiro-RJ

Tel.: (21)2332 5373

At.: Ciro Giannini

E-mail: ciro.giannini@rioprevidencia.rj.gov.br

11.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um



recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio, pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

11.3 O Acionista e a Emissora outorgam, mutuamente, procuração irrevogável e irretroatável, como condição deste Contrato, para receber notificações destinadas a qualquer um deles.

Cláusula 12. Conflito.

12.1 As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, que se refiram inclusive, mas não somente, a Alienação Fiduciária das Ações, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

Cláusula 13. Lei Aplicável.

13.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 14. Foro

14.1 As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

Cláusula 15. Disposições Gerais.

15.1 Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário, atuando como representante legal dos Debenturistas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo Acionista, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

15.2 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade do Acionista, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

15.3 Correrá por conta do Acionista todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre



a Alienação Fiduciária, os valores e pagamentos dela decorrentes, movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2014.

(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em ~~Garantia e outras~~
Avenças, celebrado em 13 de junho de 2014, entre Rio Oil Finance Trust, Planner Trustee
Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. e a Rio Petróleo SPE S/A Companhia
Securitizadora de Créditos Financeiros)

RIO OIL FINANCE TRUST



Nome: ROBERTO VIANNA DE A. BARROS

Cargo: PROMOTOR

Nome:

Cargo:

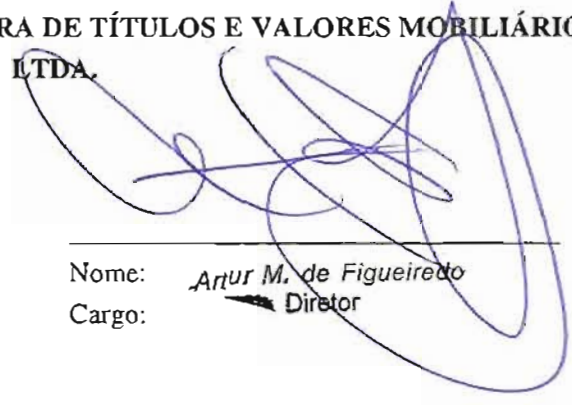


(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças, celebrado em 13 de junho de 2014, entre Rio Oil Finance Trust, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora



Nome: Artur M. de Figueiredo
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças, celebrado em 13 de junho de 2014, entre Rio Oil Finance Trust, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

**RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS**



Nome: *ROBERTO VIANNA DA SILVA*

Cargo: *PROCURADOR*

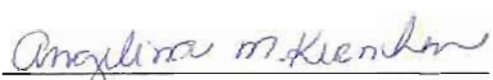
Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças, celebrado em 13 de junho de 2014, entre Rio Oil Finance Trust, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

Testemunhas:


Nome: Angelina Mariza Kernchen
CPF: RG: 29.259.771-x SSP/SP
CPF: 365.259.468-16


Nome: Luis Fabiano de Jesus
RG: 32.851.277-1 - SSP/SP
CPF: 281.263.788-62



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

Total

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluet - Oficial
R\$ 8.140,24 Protocolado e prenotado sob o n. 1.884.153 em
R\$ 2.313,55 17/06/2014 é registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.713,73 sob o n. 1.884.153, em títulos e documentos.
R\$ 428,44 São Paulo, 17 de junho de 2014
R\$ 428,44

R\$ 13.024,40

José Antônio Michaluet - Oficial

17 JUN. 2014

MICROFILMAGEM
1884153

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, as Obrigações Garantidas estão descritas e caracterizadas:

Valor do Principal: O valor total da Emissão é de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na data de emissão das Debêntures, que para todos os fins é 6 de junho de 2014 ("Data de Emissão").

Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures. A quantidade efetiva de Debêntures emitidas e, por conseguinte, do valor do principal na Data de Emissão serão definidos no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, a qual será arquivada na JUCERJA.

Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 94 (noventa e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de abril 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de (a) declaração de vencimento antecipado, ou (b) do Resgate Antecipado Obrigatório.

Preço de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição")

Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Subscrição e Integralização"). Os recursos captados com a distribuição das Debêntures serão depositados pelo(s) Coordenador (res), conforme o caso, (i) na conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser mantida no Banco do Brasil S.A. ("Conta Vinculada no Banco do Brasil"), administrada nos termos do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador e (ii) na conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser mantida na Caixa Econômica Federal ("Conta Vinculada na Caixa") e, em conjunto com a Conta Vinculada no Banco do Brasil, as "Contas Vinculadas", administrada nos termos do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administrador, conforme preferência do Debenturista.

Juros Remuneratórios. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou da data de pagamento

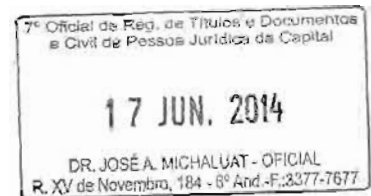
dos juros remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").

Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será amortizado trimestralmente, nas datas e nos percentuais constantes da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, nas datas constantes da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a juros de mora de 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata die* sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios")

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura de Emissão.



ANEXO 2

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças, datado de [●], é celebrado entre:

RIO OIL FINANCE TRUST, um *trust* devidamente organizado e validamente existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América ("Trust" ou "Acionista"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("Agente Fiduciário");

sendo o Acionista e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte", e, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

CONSIDERANDO que as partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças, datado de 13 de junho de 2014, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas do Rio de Janeiro/RJ e de São Paulo/SP ("Contrato");

CONSIDERANDO que a Emissora emitiu, em [●], [●] ([●]) novas Ações, as quais foram integralmente subscritas e integralizadas da seguinte forma: [●] ("Novas Ações");

CONSIDERANDO que as Partes aqui presentes concordaram em aditar o Contrato a fim de outorgar às Partes Garantidas, uma garantia real sobre os Bens Alienados Adicionais (conforme abaixo definido);

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças ("Aditamento"), que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

1. Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato e no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros", datado de 30 de maio de 2014, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão").

2. Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, da Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Debêntures, e eventuais aditivos e prorrogações, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato e descritos na forma do Anexo 1 do Contrato ("Obrigações Garantidas", as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de valores que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária, tais como honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, e despesas processuais), o Acionista neste ato aliena fiduciariamente em garantia às Partes Garantidas, além dos bens já alienados fiduciariamente às Partes Garantidas, nos termos do Contrato e posteriores aditamentos, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das suas respectivas Novas Ações, bem como os Direitos e Rendimentos das Ações referentes às suas respectivas Novas Ações (adicionalmente aos Bens Alienados originalmente constantes do Contrato, os "Bens Alienados Adicionais").

3. O Acionista, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta, em relação a este Aditamento e aos Bens Alienados Adicionais, e ratifica com relação aos demais Bens Alienados as mesmas declarações e garantias presentes na Cláusula 4 do Contrato.

4. Em até 2 (dois) dias após a celebração deste Aditamento, o Acionista deverá consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a seguinte anotação: *"De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças datado de 13 de junho de 2014, conforme aditamento(s) celebrado(s) em [/ /], os quais se encontram arquivados na sede da Companhia, (1) [•] ações ordinárias emitidas por pela Companhia e detidas, na presente data, por Rio Oil Finance Trust, assim como todas as ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título e todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos a Rio Oil Finance Trust em relação a essas ações foram alienados fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures emitidas pela Companhia em 30 de maio de 2014, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real,*

para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, representados por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos detentores das debêntures, conforme alterada de tempos em tempos; e (2) a Rio Oil Finance Trust assumiu determinadas obrigações perante os debenturistas relativas ao seu exercício do direito de voto. Todas as ações mencionadas acima e os direitos delas decorrentes não poderão ser vendidos sem a prévia e expressa aprovação dos debenturistas representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.”. O Acionista deverá, ainda, obter o registro das 2 (duas) vias do presente Aditamento, sendo 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro/RJ e 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP (os “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Aditamento e fornecer documentos comprobatórios de tal registro ao Agente Fiduciário dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de registro. Todas as despesas comprovadamente incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade do Acionista.

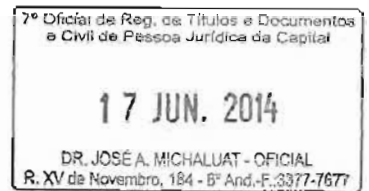
4.1 Não obstante a responsabilidade do Acionista pelo registro deste Aditamento, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária dos Bens Alienados Adicionais, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária dos Bens Alienados Adicionais e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Aditamento, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora e do Acionista, de forma solidária, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

5. Todas as demais disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas no presente Aditamento permanecerão em vigor, de acordo com os termos do Contrato.

6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

8. Para os fins do presente Aditamento, o Agente Fiduciário, atuando como representante legal dos Debenturistas poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações



aqui assumidas pelo Acionista, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]

ANEXO 3

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **RIO OIL FINANCE TRUST**, um *trust* devidamente organizado e validamente existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em c/o Wilmington Trust, National Association, Rodney Square North, 1100 North Market Street, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19890, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda do Brasil ("CNPJ/MF") sob o n 20.303.800/0001-99, neste ato representado por seu procurador **Roberto Vianna do Rego Barros**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.808 e CPF/MF sob o nº 146.940.918-67, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000 ("Outorgante") neste ato constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas") da primeira emissão de debêntures da RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS ("Companhia"), de forma irrevogável e irretirável, como seu bastante procurador, com poderes para, mediante a ocorrência e continuidade de um evento de inadimplemento nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros", datado de 30 de maio de 2014, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme alterada ("Escritura de Emissão"), ou de um evento de inadimplemento nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças, datado de 13 de junho de 2014, celebrado entre o Outorgante, o Agente Fiduciário, e a Companhia ("Contrato"), agir em seu nome e representação, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato, incluindo, sem limitação, poderes para:

(a) alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidos, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou executar os Bens Alienados (no todo ou em parte, conforme aplicável), conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Bens Alienados, no todo ou em parte, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;

(b) efetuar a venda privada dos Bens Alienados, após o inadimplemento da Companhia nos termos da Escritura de Emissão;

(c) receber os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados para pagamento das Obrigações Garantidas e dos respectivos encargos e despesas delas decorrentes, celebrar contratos de câmbio, dar e receber quitação;

(d) para pagamento das Obrigações Garantidas, tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Bens Alienados de propriedade do Outorgante;

(e) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; e

(f) representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, pessoas de direito público e de direito privado, entidades, órgãos, departamentos, autarquias, ministérios ou agências governamentais, inclusive perante o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Mobiliários e praticar todos os atos que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

O Mandatário poderá substabelecer os poderes ora outorgados a advogado.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelo Outorgante ao Mandatário nos termos do Contrato.

A presente procuração será válida até que todas as obrigações atinentes ou relativas ao Contrato tenham sido integralmente cumpridas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2014.

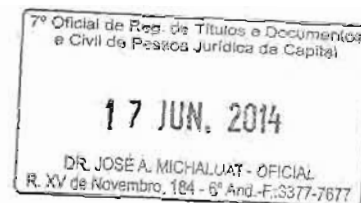
RIO OIL FINANCE TRUST

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO 4

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantias ("Termo") e na melhor forma de direito, as Partes:

RIO OIL FINANCE TRUST, um *trust* devidamente organizado e validamente existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em c/o Wilmington Trust, National Association, Rodney Square North, 1100 North Market Street, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19890, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda do Brasil ("CNPJ/MF") sob o nº 20.303.800/0001-99, neste ato representado por seu procurador [Nome do Procurador][qualificação] ("Trust" ou "Acionista"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("Agente Fiduciário");

sendo o Acionista e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte", e, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora"),

CONSIDERANDO QUE,

- (i) segundo os termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Escritura de Emissão")", datado de 30 de maio de 2014 e celebrado entre a Companhia (na qualidade de emissora das debêntures) e o Agente Fiduciário (na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas da primeira emissão da Companhia), a Companhia emitiu [●] ([●]) debêntures no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada ("Debêntures"), as

quais foram subscritas pelos debenturistas da primeira emissão da Companhia ("Debenturistas" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, as "Partes Garantidas"), totalizando um valor total de R\$ [●] ([●] de reais);

- (ii) o Acionista é legítimo titular de 99 (noventa e nove) ações representativas do capital social da Emissora, todas nominativas e sem valor nominal, representativas de 99% (noventa e nove por cento) do capital social total e votante da Emissora; e
- (iii) para assegurar e garantir os valores devidos pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Acionista criou um direito real de garantia e, portanto, alienou fiduciariamente em garantia as Ações Alienadas e os respectivos Direitos e Rendimentos das Ações em favor das Partes Garantidas, conforme disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças, datado de 13 de junho de 2014, celebrado entre o Acionista, o Agente Fiduciário e a Companhia.

1. foram cumpridas as Condições para Liberação, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças; e

2. as Partes desejam liberar as garantias e demais obrigações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças,

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Termo conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA I LIBERAÇÃO E EXTINÇÃO DE GARANTIAS

Pelo presente Termo, o Agente Fiduciário, atuando como representante legal dos Debenturistas, libera a garantia constituída sob o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças. Em razão da referida liberação, resolvem, as Partes, extinguir de pleno direito o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças.

O Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, exonera e dá quitação ao Acionista de suas obrigações, promessas e compromissos prestados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças, sendo que as Partes convencionam que o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças ficará extinto, a partir da data do presente Termo.

CLÁUSULA II REGISTRO

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração do presente Termo, o Acionista deverá (a) levar 2 (duas) vias deste Termo a registro, sendo 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) fornecer documentos comprobatórios de tal registro ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Termo serão de responsabilidade da Emissora e do Acionista, de forma solidária. O Acionista deverá, imediatamente após e na mesma data da assinatura deste Termo, tomar todas as medidas necessárias à liberação dos Bens Alienados.

As Partes convencionam celebrar e formalizar todos e quaisquer documentos adicionais bem como praticar os atos e tomar as providências adicionais que se fizerem necessários ou que forem exigidos pelo Registro de Títulos e Documentos competente e/ou por quaisquer outros órgãos competentes para o fim de aperfeiçoar a liberação da garantia constituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças.

CLÁUSULA III LEI APLICÁVEL

Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA IV FORO

As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]